



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Lei 199

Exercício de 2011

*Assunto Institui novo cálculo de Atualizações
monetária e de conversão de valores pertencentes
à Fazenda Pública Municipal e de Outros Previdenciários*

Projeto de Lei Nº 17/2011

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI: 199/2011.

Institui Novo Cálculo de Atualização Monetária e de Conversão de Valores Pertencentes a Fazenda Pública Municipal e Dá Outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

ART. 1º - Fica Instituído Novo Cálculo de Atualização Monetária dos Créditos Pertencentes à Fazenda Pública e de Unidade de Conversão Aplicável aos Valores expressos na Legislação Municipal, Através da Unidade Fiscal de São João da Barra – **UFISAN**.

ART. 2º – A **UFISAN** aplicar-se-á às obrigações pecuniárias relativas a tributos e demais créditos públicos, ou não, na Dívida Ativa.

ART. 3º. – A **UFISAN** terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, medida durante os últimos 12 (doze) meses, a contar do mês de novembro.

§ 1º - A Secretária Municipal de Fazenda fará publicar no Diário Oficial do Município até 31 de dezembro, o valor da **UFISAN** correspondente ao exercício fiscal seguinte.

§ 2º - *Interrompida a apuração ou divulgação da IPCA – IBGE, a expressão monetária da **UFISAN** será estabelecida por Lei Específica.*



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

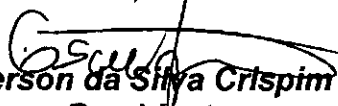
ART. 4º. - A expressão monetária da **UFISAN** é de R\$ 49,87 (quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Único – Excepcionalmente, para o exercício de 2011, o coeficiente de atualização da **UFISAN** incidente sobre o valor de que trata o caput deste artigo, aplicável a partir de 1º. De janeiro de 2011, será de 5,63% (cinco inteiros e sessenta e três centésimos por cento).

Art. 5º. - Para efeito de recolhimento de moeda corrente, o valor do crédito público será o resultado da multiplicação da quantidade de **UFISAN** pelo seu valor oficial, em moeda corrente, vigente na data do efetivo recolhimento, considerando-se na operação somente duas casas decimais (centavos de reais).

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial, os artigos 2º, 3º e 4º da Lei 17 de 17 de julho de 1991.

Gabinete da Presidência, 08 de novembro de 2011.


Gerson da Silva Crispim
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra



PROTOCOLO GABIN.

Protocolo: 3886/2011

Data: 9/11/2011

Hora: 14:22

Katiana Velasco
Assinatura do Funcionário

Ofício n.º 314/2011

São João da Barra, 08 de novembro de 2011

Exm^a. Sr^a.
Carla Maria Machado dos Santos

DD. Prefeita Municipal

Assunto: Encaminha Autógrafos das Lei 197, 198, 199 e 200/2011

Prezada Senhora

Vimos através da presente, encaminhar em anexo a V. Excelência, o **Autógrafo das Lei 197, 198, 199 e 200/2011 – Que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, Que Altera o Artigo 73 da Lei Municipal 68/20007(Código Tributário Municipal) e Dá Outras Providencias, Que Institui Novo Cálculo de atualização Monetária e de Cponversão de Valores Pertencentes a Fazenda Pública Municipal e a Criação no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São João da Barra a Nova Rúbica a ser Usada e Aplicada Quanto a sua Necessidade respectivamente, aprovadas nesta Casa de Leis no dia 07/11/2011.**

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gerson da Silva Crispim
Gerson da Silva Crispim
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 017/2011

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 017/2011, que Institui Novo Cálculo de Atualização Monetária e de Conversão de Valores Pertencentes à Fazenda Pública Municipal e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria; em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2011

APROVADO

Gerson da Silva Crispim
Gerson da Silva Crispim
Presidente

Antonio M.M. Mariano
Antonio M.M. Mariano

Presidente Justiça e redação

Franquis Arêas de Freitas
Franquis Arêas de Freitas

Relator Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva

Membro Justiça Redação

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

Presidente Finanças e Orçamento

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva

Relator Finanças e Orçamento

Antonio M.M. Mariano
Antonio M.M. Mariano

Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

2º Discussão
 Em 07/12/2011

Ofício nº 223 /2011

Data: 28 de setembro de 2011.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
 PROTOCOLO

Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 07/12/2011
 Presidente

Comissão de Justiça e Redação
 Em 07/12/2011
 Presidente

Nº 223/11 Fls. 10 verso
 Livro 01 19/10/11

Bruno di Dello
 Func. Encarregado

15:32

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que "*institui novo cálculo de atualização monetária e de conversão de valores pertencentes à Fazenda Pública Municipal e dá outras providências*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, **em caráter de urgência**, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresentamos, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Regime de Urgência
 Em 07/12/2011
 Presidente

2º Discussão
 Em 07/12/2011
 Presidente

Carla Maria Machado dos Santos

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita

APROVADO

07/12/2011
 Gerson da Silva Crispim
 Presidente

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR GERSON CRISPIM

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que *"Institui novo cálculo de atualização monetária e de conversão de valores pertencentes à Fazenda Pública Municipal e dá outras providências"*.

O presente Projeto visa à atualização e modernização da forma de cálculo da UFISAN (Unidade Fiscal de São João da Barra), já que a metodologia para sua apuração refletirá no seu valor em conformidade com a realidade atual do país, na medida em que tomar por base a variação anual do IPCA apurado pelo IBGE, órgão oficial.

Ao promover a atualização dos créditos pertencentes ao Município, é preciso que a Fazenda Pública atente para a realidade econômica, de forma a balizar seus cálculos de maneira justa, preservando os cofres públicos e também a Capacidade Contributiva do Município. A atualização dos valores deve ser calculada de forma equilibrada, em perfeita consonância com a realidade econômica.

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, neste caso, em caráter de urgência, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Barra, 28 de setembro de 2011.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº

17/2011

INSTITUI NOVO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DE CONVERSÃO DE VALORES PERTENCENTES À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído novo cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública e de unidade de conversão aplicável aos valores expressos na legislação municipal, através da Unidade Fiscal de São João da Barra - UFISAN.

Art. 2º - A UFISAN aplicar-se-á às obrigações pecuniárias relativas a tributos e demais créditos públicos, inscritos, ou não, na Dívida Ativa.

Art. 3º - A UFISAN terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, medida durante os últimos 12 (doze) meses, a contar do mês de novembro.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda fará publicar no Diário Oficial do Município, até 31 de dezembro, o valor da UFISAN correspondente ao exercício fiscal seguinte.

§ 2º - Interrompida a apuração ou divulgação do IPCA-IBGE, a expressão monetária da UFISAN será estabelecida por lei específica.

Art. 4º - A expressão monetária da UFISAN é de R\$ 49,87 (quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Parágrafo único - Excepcionalmente, para o exercício de 2011, o coeficiente de atualização da UFISAN, incidente sobre o valor de que trata o caput deste artigo, aplicável a partir de 1º de janeiro de 2011, será de 5,63% (cinco inteiros e sessenta e três centésimos por cento).

Art. 5º - Para efeito de recolhimento em moeda corrente, o valor do crédito público será o resultado da multiplicação da quantidade de UFISAN pelo seu valor oficial, em moeda corrente, vigente na data do efetivo recolhimento, considerando-se na operação somente duas casas decimais (centavos de reais).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e em especial, os artigos 2º, 3º e 4º da Lei 17 de 17 de julho de 1991.

São João da Barra/RJ, 28 de setembro de 2011

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

OFICIAL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Lei Municipal nº. 198/2011, de 16 de novembro de 2011.

O ARTIGO 73 DA LEI MUNICIPAL Nº 68/2007 (CÓDIGO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 73 da Lei Municipal n.º 068/2007 com a seguinte redação:

Art. 73 - Fica instituído novo cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública e de unidade de conversão aplicável aos valores expressos na legislação municipal, através da Unidade Fiscal de São João da Barra - UFISAN.

Art. 2º - A UFISAN aplicará-se às obrigações pecuniárias relativas a tributos e demais créditos públicos, inscritos, ou não, na Dívida Ativa.

Art. 3º - A UFISAN terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, medida durante os últimos 12 (doze) meses, a contar do mês de novembro.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda fará publicar no Diário Oficial do Município, até 31 de dezembro, o valor da UFISAN correspondente ao exercício fiscal seguinte.

§ 2º - Interrompida a apuração ou divulgação do IPCA-IBGE, a expressão monetária da UFISAN será estabelecida por lei específica.

Art. 4º - A expressão monetária da UFISAN é de R\$ 49,87 (quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo único - Excepcionalmente, para o exercício de 2011, o coeficiente de atualização da UFISAN, incidente sobre o valor de que trata o caput deste artigo, aplicável a partir de 1º de janeiro de 2011, será de 5,63% (cinco inteiros e sessenta e três centésimos por cento).

Art. 5º - Para efeito de recolhimento em moeda corrente, o valor do crédito público será o resultado da multiplicação da quantidade de UFISAN pelo seu valor oficial, em moeda corrente, vigente na data do efetivo recolhimento, considerando-se na operação somente duas casas decimais (centavos de reais).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e em especial, os artigos 2º, 3º e 4º da Lei 17 de 17 de julho de 1991.

São João da Barra/RJ, 16 de novembro de 2011.

ADRIANA FERNANDES CARLOS
PREGOEIRA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Lei Municipal nº. 199/2011, de 16 de novembro de 2011.

INSTITUI NOVO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DE CONVERSÃO DE VALORES PERTENCENTES À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído novo cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública e de unidade de conversão aplicável aos valores expressos na legislação municipal, através da Unidade Fiscal de São João da Barra - UFISAN.

Art. 2º - A UFISAN aplicará-se às obrigações pecuniárias relativas a tributos e demais créditos públicos, inscritos, ou não, na Dívida Ativa.

Art. 3º - A UFISAN terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, medida durante os últimos 12 (doze) meses, a contar do mês de novembro.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda fará publicar no Diário Oficial do Município, até 31 de dezembro, o valor da UFISAN correspondente ao exercício fiscal seguinte.

§ 2º - Interrompida a apuração ou divulgação do IPCA-IBGE, a expressão monetária da UFISAN será estabelecida por lei específica.

Art. 4º - A expressão monetária da UFISAN é de R\$ 49,87 (quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo único - Excepcionalmente, para o exercício de 2011, o coeficiente de atualização da UFISAN, incidente sobre o valor de que trata o caput deste artigo, aplicável a partir de 1º de janeiro de 2011, será de 5,63% (cinco inteiros e sessenta e três centésimos por cento).

Art. 5º - Para efeito de recolhimento em moeda corrente, o valor do crédito público será o resultado da multiplicação da quantidade de UFISAN pelo seu valor oficial, em moeda corrente, vigente na data do efetivo recolhimento, considerando-se na operação somente duas casas decimais (centavos de reais).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e em especial, os artigos 2º, 3º e 4º da Lei 17 de 17 de julho de 1991.

São João da Barra/RJ, 16 de novembro de 2011.

ADRIANA FERNANDES CARLOS
PREGOEIRA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão 005/2011 - REGISTRO DE PREÇO - FMS

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos, sob forma de Genérico, Referência ou Similar, este último, desde que comprovada sua equivalência com o medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária. Isto é, que atenda o conceito de Medicamento Similar, para abastecimento das Farmácias das Unidades Básica de Saúde, das Unidades Saúde da Família (USF's), Postos de Urgência (PU) e Farmácia Municipal do Município, conforme especificações do edital.

Base legal: Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93;
Edital na íntegra: No horário das 13h às 17h, na Rua Barão de Barcelos, 88, Térreo, Centro, São João da Barra, sala da CPL. Os Interessados deverão apresentar requerimento dirigido a Pregoeira, em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ e inscrição estadual, endereço completo, endereço de e-mail e telefones para contato, indicação do preposto com nome, nº da carteira de identidade e CPF e mediante entrega de uma resma de papel A4 branco, e 01 (um) CD-RW;

Data, hora e local para a entrega das propostas: 01/12/2011, às 10:00 horas, na Rua Barão de Barcelos, 88, Térreo, Centro, São João da Barra, no Auditório Municipal.

São João da Barra, 18 de novembro de 2011.

ADRIANA FERNANDES CARLOS
Pregoeira

Câmara Municipal de São João da Barra
Estado do Rio de Janeiro

